

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023
(Do Sr. BENES LEOCÁDIO)

Requer informações ao Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia quanto às iniciativas para a aplicação do enquadramento de usinas de minigeração e microgeração distribuída como projetos de infraestrutura de geração de energia elétrica no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira, no sentido de esclarecer esta Casa quanto às iniciativas para a definição das condições e procedimentos para a aplicação do enquadramento de usinas de minigeração e microgeração distribuída como projetos de infraestrutura de geração de energia elétrica no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) nos termos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do Decreto nº 6.144, de 3 julho de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, marco legal da microgeração e minigeração distribuída (MMGD), possibilitou o crescimento exponencial desta modalidade de geração de energia, demonstrado nos meses que sucederam a sua aprovação, e gerando enormes benefícios para toda a sociedade. Em seu texto, a Lei inovou ao possibilitar, pela primeira vez, nos termos do parágrafo único de seu art. 28, a aplicação do enquadramento de



* C D 2 3 7 6 4 3 4 0 3 3 0 0 *

usinas de MMGD como projetos de infraestrutura de geração de energia elétrica no âmbito das Leis nº 11.478/07, nº 11.488/07 e nº 12.431/11, motivando a devida efetivação dos modelos que proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.

Contudo, desde a publicação da Lei, nenhum projeto de MMGD foi enquadrado nas possibilidades supramencionadas devido à inércia na adaptação regulatória e jurídica vigente que possibilite um caminho viável até a aprovação dos regimes. Inclusive, em ofício recente (Nº 02/2023 – SCE/ANEEL), a Agência Nacional de Energia Elétrica arquivou todos os pedidos de enquadramento ao REIDI que envolviam projetos de minigeração distribuída por entender que não há o que fazer até que o “Ministério publique regulamentação específica para tratar do tema”. Vale ressaltar, que faz quase 20 meses desde a aprovação do texto mandatório da Lei, e que, até o presente momento, inexiste fluxo procedural que viabilize os enquadramentos.

Por este motivo, uma vez que compete ao Ministério de Minas e Energia definir as condições e procedimentos para aprovação de projetos de infraestrutura dos setores de energia para os fins do que dispõe o Decreto nº 6.144/07, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece como competências desse Ministério, entre outras, as relacionadas às políticas nacionais de geologia, de exploração e de produção de recursos minerais e energéticos (inciso I), e as diretrizes para o planejamento dos setores de minas e de energia (inciso V), encaminho o referido pedido de informações, para compreender as ações do Ministério de adaptação às regulações e normas existentes de modo que permita a solicitação e o enquadramento dos projetos de MMGD enquanto projetos de infraestrutura de geração de energia diante das leis supramencionadas, no contexto do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado BENES LEOCÁDIO

2023-14734



* C D 2 3 7 6 4 3 4 0 3 3 0 0 *